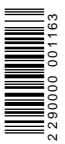


Segunda-feira, 4 de Janeiro de 2010

I Série
Número 1



BOLETIM OFICIAL



SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 113/VII/2010:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução n° 114/VII/2010:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João do Carmo Brito Soares.

Resolução n° 115/VII/2010:

Aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o Ano de 2010.

Resolução n° 92/VII/2010:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Alberto Josefa Barbosa.

Resolução n° 93/VII/2010:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.

Despacho Substituição n° 93/VII/2010:

Substituindo a Deputado Alberto Josefa Barbosa por Ana Augusta Vasconcelos.

Despacho Substituição n° 94/VII/2010:

Substituindo a Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva por Nelson do Rosário Brito.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n° 1/2010:

Aprova a Orgânica do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, adiante designado por (MDHOT).

Resolução n° 1/2010:

Autoriza o Governo a constituir, conjuntamente com investidores institucionais do sector da banca ou de outras empresas, uma instituição financeira de natureza social, designado «Novo Banco», com um capital social de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos).

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 113/VII/2010

de 4 de Janeiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, número 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. Armindo Cipriano Maurício, PAICV
2. Nelson do Rosário Brito, MPD
3. Libéria das Dores Antunes Brito, PAICV
4. Domingos Mendes de Pina, MPD
5. Joanilda Lúcia Silva Alves, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Resolução nº 114/VII/2010

de 4 de Janeiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João do Carmo Brito Soares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 7 e 16 de Dezembro de 2009.

Aprovada em 8 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Resolução nº 115/VII/2010

de 4 de Janeiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do artigo 174º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2010, constante dos anexos à presente Resolução.

Artigo 2º

1. O montante previsto das receitas é de seiscentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte sete escudos.

2. O limite das despesas é fixado em igual quantia das receitas previstas no número 1, deste artigo.

Artigo 3º

1. Fica a Mesa da Assembleia Nacional autorizada, ouvido o Conselho de Administração, a efectuar transferências de verbas entre as diferentes dotações orçamentais, para dar cobertura a eventuais despesas não previstas que se revelarem necessárias durante o exercício do ano 2010.

2. A Assembleia Nacional pode realizar Despesas Correntes e de Capital para além da dotação inscrita no Orçamento do Estado, desde que a sua cobertura seja proveniente de receitas de Cooperação, para o financiamento de projectos ou transferência de saldos efectivos da Conta de Gerência.

Artigo 4º

Durante o ano económico de 2010, fica o Presidente da Assembleia Nacional autorizado, a proceder ao recrutamento, para o quadro do pessoal da Assembleia Nacional, de um Técnico Parlamentar de 2ª Classe, Refª 13, Esc. A, dois Técnicos Profissionais de 2º nível, Refª 7, Esc. A.

Artigo 5º

1. No decurso do primeiro semestre não poderão ser feitos quaisquer reforços de verba.

2. Não poderão ser feitos, com referência às despesas correntes, reforços em quantitativos superiores a metade da verba a reforçar, salvo em casos excepcionais e de inadiável urgência reconhecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º

Esta Resolução entra em vigor no dia 1 Janeiro do ano 2010.

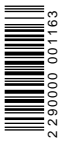
Aprovada em 10 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Mapa de Receitas

Código	Designação das Receitas	Arrecadar em 2010
RECEITAS CORRENTES		
1.02.03.00	Rendimentos de Propriedade	1.000.000,00
1.02.03.06	Rendas e edificios - Serviços Gerais	1.000.000,00
1.02.06.00	Transferências Correntes	593.422.875,00
1.02.06.01	Transferências do sector Publico	593.422.875,00
1.02.06.01.90	Outras Transferencias (Dotação inscrita no Orçamento do Estado)	593.422.875,00
1.02.08.90	Outras Receitas Correntes (Saldo do exercicio anterior)	1.464.552,00
Sub-Total 1:		595.887.427,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2.02.07.00	Outras Receitas de capital (Saldo do exercicio anterior)	0,00
2.04.00.00	Transferência de Capital	54.360.000,00
2.04.00.02	Transferências do Sector Público Capital	54.360.000,00
2.04.00.02.90	Outras Transferências (Dotação inscrita no Orçamento do Estado)	54.360.000,00
Sub-Total 2:		54.360.000,00
TOTAL:		650.247.427,00



2290000 001163

Mapa de Despesas

Código	Designação das Despesas	Dotação para 2010	Justificação
DESPESAS CORRENTES			
03.01.00.00	<i>Despesas com o pessoal</i>	336.639.344,00	
03.01.01.00	Remunerações Certas e Permanentes	301.419.486,00	
03.01.01.01	Pessoal do quadro especial	156.055.440,00	Mapa I
03.01.01.02	Pessoal do quadro	104.148.162,00	Mapa II
03.01.01.03	Pessoal contratado	22.048.200,00	Mapa III
03.01.01.04	Gratificação Permanentes	180.000,00	Mapa IV
03.01.01.05	Subsídios permanentes	17.559.684,00	Mapa IV
03.01.01.06	Despesas de representação	1.428.000,00	Mapa IV
03.01.02.00	Remunerações Variáveis de carácter não permanente	6.030.000,00	
03.01.02.01	Gratificações eventuais	30.000,00	Mapa VI
03.01.02.02	Horas extraordinárias	3.000.000,00	
03.01.02.03	Alimentação e alojamento	1.500.000,00	
03.01.02.04	Subsídio de instalação	1.500.000,00	Mapa VII
03.01.02.05	Subsídio de reintegração	0,00	
03.01.02.90	Remunerações Variáveis Diversas		
03.01.03.00	Segurança Social para agentes do Estado	19.989.600,00	
03.01.03.01	Encargos com a saúde	13.500.000,00	Mapa VI
03.01.03.02	Abono de família	489.600,00	Mapa VI
03.01.03.03	Contribuição para a Segurança Social	6.000.000,00	Mapa IV
03.01.03.04	Seguros Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais	0,00	
03.01.03.90	Encargos de segurança social Diversos	0,00	
03.01.04.00	Encargos Provisionais com pessoal	9.200.258,00	Mapa V,VI
03.01.04.01	Aumento Salarial	4.152.032,00	
03.01.04.02	Recrutamentos e Nomeações	2.121.732,00	
03.01.04.03	Progressões	578.673,00	
03.01.04.04	Reclassificações	241.092,00	
03.01.04.05	Comissões de serviços	0,00	
03.01.04.06	Promoções	2.106.729,00	
03.01.90.00	Outras Despesas com Pessoal	0,00	
03.02.00.00	<i>Aquisição de Bens e Serviços</i>	4.000.000,00	
03.02.03.00	Produtos e pequenos equipamentos	4.000.000,00	
03.02.03.03	Roupa e calçado	500.000,00	
03.02.03.90	Produtos e pequenos equipamentos diversos	3.500.000,00	Mapa VIII
3.03.00.00	<i>Fornecimentos e Serviços Externos</i>	228.776.083,00	
03.03.01.00	Água	11.000.000,00	
03.03.02.00	Electricidade	18.000.000,00	
03.03.03.00	Combustíveis e lubrificantes	14.580.000,00	
03.03.04.00	Conservação e manutenção	4.677.995,00	
03.03.05.00	Equipamentos de desgaste rápido	1.410.000,00	Mapa VIII
03.03.06.00	Consumo de secretaria	7.143.402,00	Mapa VIII
03.03.07.00	Rendas e alugueres	2.000.000,00	
03.03.08.00	Representação dos serviços	2.000.000,00	
03.03.09.00	Comunicações	32.000.000,00	
03.03.10.00	Seguros	7.044.710,00	Mapa IX
03.03.11.00	Vigilância e segurança	6.631.956,00	Mapa X
03.03.12.00	Assistência Técnica	1.585.800,00	Mapa X
03.03.13.00	Deslocações e estadias	84.456.320,00	Mapa XI
03.03.14.00	Limpeza, higiene e conforto	12.975.200,00	Mapa X
03.03.15.00	Formação	4.000.000,00	
03.03.90.00	Outros fornecimentos e serviços externos	19.270.700,00	Mapa VI



2 290000 001163

03.05.00.00	<u>Transferências Correntes</u>	21.800.000,00	
03.05.01.00	Transferências ao Sector Públicas	17.000.000,00	
03.05.01.02	Conselho Comunicação Social	2.000.000,00	Mapa XII
03.05.01.03	Provedor de Justiça	15.000.000,00	Mapa XII
03.05.04.00	Transferências ao Exterior	4.800.000,00	
03.05.04.01	Quotas a Organismos Internacionais	4.800.000,00	Mapa XII
03.05.04.90	Outras transferências	0,00	
03.07.00.00	<u>Outras despesas correntes</u>	4.672.000,00	
03.07.03.00	Indemnizações	0,00	
03.07.90.00	Outras Despesas	4.672.000,00	Mapa XIII
	Sub- total	595.887.427,00	

DESPESAS DE CAPITAL

04.01.00.00	<u>Imobilizações Corpóreas</u>	54.360.000,00	
04.01.03.00	Habitações	1.000.000,00	Mapa XIV
04.01.04.00	Edifícios	800.000,00	Mapa XIV
04.01.05.00	Maquinaria e equipamentos Básicos	46.200.000,00	Mapa XIV
04.01.07.00	Equipamentos de carga e transporte	0,00	Mapa XIV
04,01,08,00	Equipamentos Administrativos e Mobiliários diversosos	1.360.000,00	Mapa XIV
04,01,90,00	Outras imobilizações Corpóreas	5.000.000,00	Mapa XIV
04.05.00.00	<u>Outras Despesas de Capital</u>	0,00	
	Sub-Total2:	54.360.000,00	
TOTAL		650.247.427,00	

MAPA DAS RECEITAS A SEREM ARRECADADAS E DAS DESPESAS A SEREM PAGAS

NO DECORRER DO ANO ECONÓMICO DE 2010

Designação das receitas	Montantes		Designação das despesas	Montantes	
	Parciais	Totais		Parciais	Totais
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Serviços Gerais	1.000.000,00		Despesas com o pessoal	336.639.344,00	
Saldo do exercício anterior	1.464.552,00		Aquisição de Bens e Serviços	4.000.000,00	
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	593.422.875,00		Fornecimentos e Serviços externos	228.776.083,00	
			Transferências correntes	21.800.000,00	
			Outras despesas correntes	4.672.000,00	
		595.887.427,00			595.887.427,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Saldo do Exercício anterior	0,00		Imobilizações Corpóreas	54.360.000,00	
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	54.360.000,00				
		54.360.000,00			54.360.000,00
TOTAL		650.247.427,00	TOTAL		650.247.427,00

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*



Comissão Permanente

Resolução nº 92/VII/2010

de 4 de Janeiro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alberto Josefa Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período compreendido entre 7 e 18 de Dezembro de 2009.

Aprovada em 7 de Dezembro de 2009

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 93/VII/2009

de 4 de Janeiro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de São Nicolau, por um período compreendido entre 30 de Novembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010.

Aprovada em 7 de Dezembro de 2009

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 93/VII/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Alberto Josefa Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Ana Augusta Vasconcelos.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2009. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho Substituição nº 94/VII/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral São Nicolau, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Nelson do Rosário Brito.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 7 de Dezembro de 2009. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 1/2010

de 4 de Janeiro

O Programa do Governo da VII Legislatura consagra a modernização da Administração Pública como um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do país designadamente pela promoção da cidadania e qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência, pela simplificação, racionalização e informatização que permitam a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos.

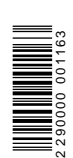
Com esse objectivo, no domínio da organização estrutural da administração, o Governo aprovou a nova lei das estruturas resultado do enquadramento estratégico e redefinição organizacional da macro-estrutura de todos os ministérios concretizada, por uma lado, pela reavaliação da natureza e profundidade das suas missões e competências e, por outro, do reforço dos seus recursos financeiros e capacitação do pessoal afecto às estruturas administrativas.

Assim, tendo o Decreto-Lei nº 39/2006, de 10 de Julho criado o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, através do Decreto-Lei nº 11/2008, de 24 de Março aprovou-se a primeira estrutura orgânica desse ministério, uma das primeiras ajustadas às orientações e princípios de racionalização das estruturas emanadas da Agenda da Reforma do Estado.

Entretanto, tendo o Governo decidido imprimir uma forte dinâmica aos sectores da habitação, ao aprovar o Programa «Casa para Todos» como forma de acelerar a adopção de medidas capazes de combater o elevado défice habitacional nacional, em face dos esforços e da performance que serão necessários para que seja implementada a ambiciosa agenda para o ordenamento do território, a cartografia e a geodesia, considerando a decisão de se iniciar a implementação do cadastro predial nacional, atendendo às constantes reivindicações no sentido de se acelerar as reformas nos domínios do desenvolvimento regional, da consolidação do municipalismo e do reforço da descentralização, em face das metas e dos objectivos traçados para os próximos tempos que reclamam uma actuação mais célere e mais eficaz de todas as estruturas deste ministério e para que seja materializado o estabelecido no Programa do Governo em matéria de descentralização e desenvolvimento regional, todas essas razões justificaram a decisão de se fazer aprovar esta nova estrutura orgânica para o MDHOT.

Nesta nova Orgânica optou-se por uma estrutura desburocratizada e desconcentrada, traduzida na manutenção na administração directa do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território de um núcleo mínimo de serviços que lhe asseguram o apoio técnico e administrativo e por dar aos restantes organismos o carácter de pessoas colectivas de direito público, cuja autonomia consta ou será definida, caso a caso, nos respectivos diplomas orgânicos e respectivo cadastro na Conservatória de Organismos Públicos.

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:



CAPÍTULO I

Estrutura Orgânica

Secção I

Objecto, Missão e Atribuições

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, adiante designado por MDHOT.

Artigo 2º

Missão

O MDHOT, é o departamento governamental que tem por missão:

- a) Conceber, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas nacionais em matérias relativas à descentralização e ao desenvolvimento regional, ao ordenamento do território, habitação e urbanismo, à cartografia e cadastro;
- b) Exercer a tutela de legalidade sobre as autarquias locais e assegurar as relações entre o Governo, as Autarquias Locais e suas Associações, entre o Governo e as organizações da sociedade civil, designadamente as associações comunitárias de desenvolvimento, organizações não governamentais e outras formas de associação da sociedade civil sem fins lucrativos e que prossigam fins sociais e de desenvolvimento local e regional.

Artigo 3º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições do MDHOT:

- a) Conceber, estudar, promover, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas do Governo em matéria de descentralização e desenvolvimento regional, urbanismo, habitação, ordenamento do território e de cartografia, geodesia e cadastro;
- b) Articular com as outras entidades com responsabilidades complementares nestas áreas, no processo de planeamento e execução das políticas sectoriais visando a consecução dos objectivos estratégicos e das prioridades definidas pelo Governo;
- c) Exercer a tutela de legalidade sobre as Autarquias Locais, nos termos da lei;
- d) Assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas de políticas tendentes ao apoio técnico, institucional, financeiro, material e outro às autarquias locais, incluindo as suas associações;
- e) Promover a adopção de medidas de reforma e desenvolvimento do quadro legislativo dos sectores sob a sua responsabilidade;

- f) Promover medidas de reforço da cooperação institucional entre o Governo e as autarquias locais;
- g) Estudar e implementar, em estreita coordenação com as autarquias locais e suas associações, programas e projectos que propiciem o desenvolvimento local e regional;
- h) Estabelecer a ligação entre o Governo e as Organizações Não Governamentais;
- i) Conceber, promover, implementar, acompanhar e avaliar, em parceria com os municípios, cooperativas e organizações da sociedade civil, o sector privado e as famílias, a Política Nacional de Habitação e do Desenvolvimento Urbano;
- j) Conceber, organizar, executar e gerir o Cadastro Predial Nacional;
- k) Definir, implementar a agenda cartográfica oficial a ser produzida e utilizada no território nacional;
- l) Propor, conceber, implementar e avaliar a política nacional para o ordenamento do território, do planeamento e do desenvolvimento urbano, bem assim a política de solos e o regime de expropriação fundiária.

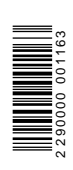
Artigo 4º

Direcção e Articulação

1. O MDHOT é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro de Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, adiante designado por Ministro.

2. O Ministro articula-se, especialmente com:

- a) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em matéria de cooperação, em geral, e da cooperação descentralizada, em particular;
- b) O Ministro das Finanças, em matéria de desenvolvimento regional, de finanças locais, bem como de coordenação e delimitação dos investimentos entre o Estado e os municípios e no que tange às políticas públicas para o sector de habitação;
- c) O Ministro do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, em matéria de ambiente, ordenamento do território, gestão dos recursos naturais e cartografia e cadastro;
- d) O Ministro da Cultura, em matéria de delimitação e reabilitação de áreas e do património históricos protegidos;
- e) O Ministro da Educação e Ensino Superior, em matéria de coesão social e planeamento e especialização de equipamentos educativos e educação e formação para a cidadania territorial;
- f) Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade em matéria de gestão dos solos das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI), política de habitação, especialização de infra-estruturas de energia, água, industria e comércio;



g) Ministro de Infra-estruturas Transportes e Telecomunicações em matérias de planeamento e construção de equipamentos e infra-estruturas estruturantes para o país, gestão da orla marítima, habitação, urbanismo e saneamento.

h) O Ministro do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social em matéria de políticas de coesão social, em geral, e da política social de habitação e reabilitação urbana, em especial.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Secção I

Estrutura Geral

Artigo 5º

Órgãos, Gabinetes e Serviços

1. O MDHOT, cujo organograma em anexo faz parte integrante do presente diploma, compreende os seguintes órgãos e gabinetes centrais:

- a) Conselho Nacional do Ordenamento do Território;
- b) Conselho do Ministério;
- c) Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro;
- d) Gabinete do Ministro.

2. O MDHOT compreende ainda os seguintes serviços centrais:

- a) A Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão e;
- b) Os Serviços Centrais de Concepção de Estratégia, Regulamentação, Coordenação e Execução.

Secção II

Órgãos e Gabinetes Centrais

Artigo 6º

Conselho Nacional do Ordenamento do Território

1. O Conselho Nacional do Ordenamento do Território é o órgão consultivo interdisciplinar do MDHOT que coadjuva o Ministro em matéria de definição das grandes linhas de política e na coordenação de acções nos domínios do ordenamento do território e planeamento urbano, competindo-lhe:

- a) Pronunciar sobre os instrumentos e Sistema de Gestão Territorial - Directiva Nacional de Ordenamento do Território, Esquemas Regionais de Ordenamento do Território - antes da sua aprovação pelo Governo, particularmente sobre a compatibilização entre os grandes vectores orientadores dos mesmos planos e os grandes eixos estratégicos de desenvolvimento nacional e regional;
- b) Pronunciar sobre as grandes infra-estruturas e equipamentos verdadeiramente estruturantes e com fortes impactos no território;
- c) O mais que lhe for submetido pelo Ministro.

2. O Conselho Nacional do Ordenamento do Território é presidido pelo Ministro e integra:

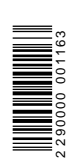
- a) O Director Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- b) O Director Geral do Plano;
- c) O Director Geral do Ambiente;
- d) O Director Geral da Agricultura, Silvicultura, e Pecuária;
- e) O Director Geral da Industria e Energia;
- f) O Director Geral das Pescas;
- g) O Director Geral do Turismo;
- h) O Presidente do Instituto Marítimo Portuário;
- i) O Serviço Nacional de Protecção Civil;
- j) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- k) Um representante da Ordem dos Arquitectos;
- l) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- m) Um representante da Ordem dos Advogados;
- n) Um representante da plataforma das ONG e,
- o) Dois representantes das universidades nacionais de maior dimensão que ministram cursos ou desenvolvem projectos de investigação no domínio da gestão e ordenamento do território.

3. O Conselho Nacional do Ordenamento do Território integra ainda um representante de cada um dos seguintes membros do Governo:

- a) Infra-estruturas, Transportes, e Telecomunicações;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Solidariedade Social;
- e) Defesa Nacional;
- f) Administração Interna;
- g) Finanças;
- h) Ambiente, Agricultura e Pesca;
- i) Turismo, Indústria, Comércio e Energia;
- j) Poder Local, Urbanismo e Habitação.

4. O Ministro pode, sempre que entender conveniente, convidar a participar nas sessões do Conselho Nacional do Ordenamento do Território, representantes de outros organismos do Estado, bem como personalidades de reconhecido mérito e idoneidade com intervenção destacada nos domínios da administração, da cultura, das artes, da ciência e tecnologia.

5. O funcionamento do Conselho Nacional do Ordenamento do Território é estabelecido por regulamento interno.



Artigo 7º

Conselho do Ministério

1. Junto do Ministro e por ele presidido, funciona o Conselho do Ministério como órgão consultivo interdisciplinar que se destina a apoiá-lo, designadamente:

- a) Na definição das linhas gerais de orientação do Ministério e na harmonização dos seus diversos órgãos e serviços;
- b) Em matéria de estrutura e funcionamento do Ministério;
- c) Na elaboração do plano de actividades e avaliação do relatório de execução do Ministério.

2. O Conselho do Ministério integra todos os dirigentes dos serviços centrais do MDHOT, os assessores e os dirigentes dos organismos de administração indirecta sob a superintendência do Ministro.

3. Sempre que necessário, o Ministro pode convidar para as reuniões do Conselho do Ministério entidades de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a tratar.

4. O funcionamento do Conselho do Ministério é estabelecido por regulamento interno.

Artigo 8º

Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro

1. O Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro é um órgão de articulação e coordenação das actividades dos organismos e serviços públicos legalmente competentes em matéria de cartografia e cadastro.

2. Integra o Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro, os Directores Gerais das seguintes áreas:

- a) Ordenamento do Território e Urbanismo;
- b) Registos e Notariados;
- c) Contribuições e Imposto;
- d) Agricultura;
- e) Ambiente;
- f) Património do Estado;
- g) Infra-estruturas e Transportes.

3. Integra ainda o Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro, o responsável máximo do serviço central de cartografia e cadastro, o Presidente da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos e o Presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil.

4. O Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro é presidido pelo Ministro e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

5. O Governo pode, por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro, criar Conselhos Municipais de Cartografia e Cadastro integrados, designadamente, por representantes dos Municípios em causa e responsáveis de serviços desconcentrados do Estado.

Artigo 9º

Gabinete do Ministro

1. Junto do Ministro funciona o respectivo Gabinete, encarregue de o assistir, directa e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

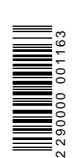
2. Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MDHOT com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- h) Proceder a recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das actividades do Ministro;
- i) Assegurar os serviços de protocolo ao Ministro;
- j) Assegurar em articulação com a Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, a preparação e a elaboração dos planos de actividade do Ministério;
- k) Acompanhar a execução dos planos de actividade do Ministério, informando o Ministro de qualquer situação susceptível de influir na concretização dos mesmos;
- l) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3. O Gabinete do Ministro é composto por um Director de Gabinete, Assessores, Secretários e outros agentes da Administração Pública de livre escolha do Ministro, recrutados interna ou externamente ao MDHOT, nos termos e dentro dos limites fixados na lei.

4. O Director de Gabinete é substituído, nas suas ausências ou impedimentos por quem for designado pelo Ministro.

5. Ao pessoal de gabinete de nível IV ou superior podem ser delegadas ou subdelegadas funções de representação, de acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços e funções de gestão de processos ou assuntos.



Artigo 10º

Competências do Director de Gabinete do Ministro

1. O Gabinete do Ministro é dirigido por um director a quem compete, designadamente:

- a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete;
- b) Assegurar a ligação do Gabinete do Ministro com os diversos serviços do Ministério, bem como com outros serviços, instituições públicas e entidades privadas;
- c) Assinar toda a correspondência expedida do Gabinete do Ministro, quando não deva ser assinada pessoalmente pelo Ministro;
- d) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao Gabinete do Ministro ou ao Ministro, neste caso, excepto a confidencial, secreta ou pessoal dirigida ao Ministro;
- e) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do Gabinete do Ministro;
- f) Submeter a despacho do Ministro os assuntos que careçam de decisão superior;
- g) Orientar e coordenar, sob instruções e superintendência do Ministro, o trabalho dos demais membros do Gabinete do Ministro e assegurar a execução das decisões do Ministro;
- h) Gerir o pessoal do Gabinete do Ministro, em articulação com os demais serviços competente sob a sua tutela;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou que nele sejam delegados ou subdelegados pelo Ministro.

2. O Director de Gabinete é substituído nas suas ausências ou impedimentos por quem for designado pelo Ministro.

Artigo 11º

Competências dos Assessores

Compete aos Assessores, designadamente:

- a) Prestar ao Ministro o apoio técnico de que este necessitar;
- b) Informar e instruir processos e emitir pareceres técnicos que lhe forem cometidos ou solicitados;
- c) Exercer outras competências delegadas ou subdelegadas superiormente pelo Ministro.

CAPÍTULO III

Serviços Centrais

Secção I

Serviços de apoio ao planeamento e gestão

Artigo 12º

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

1. A Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, adiante designada DGPOG, é um serviço central de assessoria geral e especial, interdisciplinar e de apoio técnico do MDHOT na formulação e seguimento das

políticas públicas do sector da descentralização, desenvolvimento regional, relações com as Autarquias Locais, Urbanismo, habitação e ordenamento do território e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais e bem como na área da modernização administrativa.

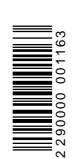
2. O Director Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui o ponto focal para a coordenação interna de execução das medidas políticas, para o sector da Reforma do Estado e da Administração Pública, na dependência hierárquica do respectivo ministro e dependência funcional da Unidade de Coordenação da reforma do Estado.

3. Sob a coordenação do Director Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições do MDHOT, adiante abreviadamente designado de UGA, com as competências e atribuições previstas na lei das aquisições públicas e regulamentos, entre as quais:

- a) Planear as aquisições do MDHOT;
- b) Conduzir os processos negociais;
- c) Efectuar a agregação de necessidades;
- d) Fazer a monitorização das aquisições.

4. À DGPOG compete, designadamente:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços nos domínios do planeamento, da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos, das relações públicas e da documentação e legislação;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do MDHOT, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar a proposta de orçamento do MDHOT, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- d) Elaborar e manter actualizado o quadro de despesa sectorial a médio prazo do Ministério;
- e) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros do Ministério;
- f) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do MDHOT;
- g) Elaborar, gerir e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do MDHOT;
- h) Gerir o património do Ministério em articulação com os outros departamentos;
- i) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respectivos balanços articulando-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- j) Realizar estudos sobre a sustentabilidade e o impacto financeiros dos investimentos no sector;



- k) Promover, executar e apoiar estudos, visando a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das carreiras e quadro de pessoal do Ministério;
- l) Difundir a informação em todas as áreas de intervenção do Ministério;
- m) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativas de âmbito sectorial;
- n) Proceder a estudos de índole administrativa que não sejam da competência específica de nenhum dos serviços do MDHOT;
- o) Coordenar a elaboração do Plano Estratégico do Ministério e propor medidas de política a curto, médio e longo prazos para decisão do Ministro;
- p) Conceber, propor e implementar o sistema de acompanhamento e avaliação das políticas do sector, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objectivos dos diferentes sectores;
- q) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

5. São serviços internos da DGPOG com funções de apoio técnico-administrativo, nos domínios do estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos :

- a) Serviço de estudos, planeamento e cooperação;
- b) Serviço de gestão dos recursos humanos, financeira e patrimonial.

6. A Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, é dirigida por um Director Geral, equiparado ao nível V, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Artigo 13º

Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação

1. O Serviço de estudos, planeamento e cooperação (SEPC), é o serviço de estudos e apoio técnico especializado na concepção, planeamento, elaboração e seguimento das políticas de descentralização e desenvolvimento regional, urbanismo, habitação e ordenamento do território, bem como as relações com as Autarquias Locais.

2. Compete ao SEPC, designadamente, nos domínios de estudos e planeamento:

- a) Promover a realização de estudos técnicos, pesquisas e projectos relativos a áreas de governação tuteladas pelo MDHOT;
- b) Assegurar as ligações ao serviço central responsável pelo planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução, de acordo com a Lei de Bases do Planeamento;
- c) Colaborar com a Direcção Nacional do Planeamento na definição de critérios e propostas de normas de avaliação contínua da execução dos programas e projectos nas áreas de descentralização, habitação e ordenamento do território,

bem como promover a normalização dos instrumentos de acompanhamento e controlo dos planos, programas e projectos dos diferentes serviços do MDHOT;

- d) Promover e dinamizar os serviços do Ministério na elaboração de planos de desenvolvimento anuais e plurianuais, de programas de investimento e orçamento e coordenar a sua elaboração dentro dos prazos definidos;
- e) Colaborar e coordenar a elaboração de planos de formação e aperfeiçoamento profissional dos departamentos e organismos do Ministério;
- f) Elaborar os relatórios de execução do plano de desenvolvimento do MDHOT, em colaboração com os outros departamentos e organismos do Ministério;
- g) Elaborar, em colaboração com os serviços e organismos do sector, os relatórios de actividades do Ministério;
- h) Garantir o controlo global da execução dos planos, promovendo a consolidação da informação de acompanhamento dos programas e projectos;
- i) Propor medidas que visem a correcção de eventuais desvios de cumprimento das directivas dos planos e metas programados;
- j) Recolher e tratar dados estatísticos específicos do sector, fornecidos pelos serviços do Ministério e demais organismos conexos com as áreas que integram o Ministério;
- k) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos ao MDHOT;
- l) Garantir a manutenção e facilitar a utilização de toda a informação documental do MDHOT;
- m) Coordenar a actividade documental e científica do Ministério.

3. Compete ainda ao SEPC, no domínio da Cooperação:

- a) Acompanhar, em articulação com departamento governamental responsável pela Cooperação Internacional e sob a sua coordenação, os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativos aos sectores da descentralização e administração local, habitação e ordenamento do território, centralizando as informações que permitam avaliar os resultados e controlar a execução dos compromissos.

4. O SEPC é dirigido por um responsável de equipa de trabalho ou Director de Serviço, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Artigo 14º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Finanças e Património

1. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, finanças e património (SGRHFP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos, e gestão administrativa dos recursos financeiros, materiais



e patrimoniais do MDHOT, bem como da concepção e o apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e a sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2. Compete ao SGRHFP no domínio dos recursos humanos:

- a) Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias do MDHOT;
- b) Formular, em colaboração com os outros serviços do MDHOT, os programas e acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- c) Assegurar a ligação com a Administração Pública nos domínios de sua competência.

3. Compete ainda ao SGRHFP, no domínio dos recursos financeiros e patrimoniais:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os domínios da gestão dos recursos financeiros, patrimoniais, logísticos e humanos;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do Ministério, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar as propostas de orçamento do Ministério, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respectivos balanços e outros instrumentos de prestações de contas;
- g) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão financeira;
- h) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MDHOT e a Direcção-Geral do Património e Contratação Pública, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afectos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;
- i) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- j) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afectos ao MDHOT.

4. O SGRHFP é dirigido por um responsável de equipa de trabalho ou Director de Serviço, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Secção II

Serviços Centrais de Concepção de Estratégia, Regulamentação e Coordenação de Execução

Artigo 15º

Serviços Centrais

São serviços centrais nas áreas de concepção de Estratégia, Regulamentação, Coordenação e Execução:

- a) Direcção Geral da Descentralização e Administração Local;
- b) Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 16º

Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local

1. A Direcção Geral da Descentralização e Administração Local, adiante designada por DGDAL, é o serviço central encarregue de assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas de política de descentralização e desenvolvimento regional, bem como das relações com as Autarquias Locais e suas associações e com as organizações não governamentais, à qual compete:

- a) Adotar medidas de apoio técnico, institucional, financeiro e material às Autarquias Locais e suas Associações;
- b) Propor medidas de enquadramento normativo das actividades e gestão das Autarquias Locais e do reforço da cooperação institucional entre aquelas e o Governo;
- c) Coordenar, facilitar e promover a melhor articulação possível entre a administração central e a administração autárquica, bem como o apoio técnico, económico-financeiro e material da administração central às Autarquias Locais;
- d) Formular e propor as bases gerais das políticas conducentes à consolidação da administração autárquica;
- e) Estudar, conceber, propor e implementar as medidas de políticas tendentes ao reforço e consolidação da descentralização, em estreita articulação com as entidades governamentais responsáveis pela política de reforma administrativa;
- f) Participar no sistema de cooperação descentralizada, nos termos da lei;
- g) Apoiar e incentivar a cooperação e a associação intermunicipal, a nível nacional ou internacional;
- h) Assegurar o cumprimento, por parte das Autarquias Locais e suas Associações, do dever legal de informar o Governo, designadamente, através da análise das informações que lhe são remetidas ou promovendo em articulação com as entidades competentes a realização de inspecções administrativas;
- i) Preparar e propor os instrumentos legais, regulamentares e normativos, bem como as medidas de política, as estratégias e as metodologias de



enquadramento da actividade das Organizações Não Governamentais e o quadro legal de relacionamento com o Estado;

- j) Acompanhar as Organizações Não Governamentais e as Associações Comunitárias de Desenvolvimento local em termos de informação e facilitação nas suas relações com o Estado, em particular, no que respeita ao apoio institucional a dispensar pelo Governo;

2. A DGDAL articula-se especialmente, através de políticas integradas, com os órgãos competentes em matéria de reforma administrativa, das finanças locais e inspecção administrativa.

3. A DGDAL articula-se igualmente com a Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do MDHOT, bem como os vários níveis e estruturas dos serviços da Administração Central nas ilhas ou grupo de ilhas, em matéria de planeamento das políticas públicas de desenvolvimento regional e local e de cooperação com a administração local.

4. A DGDAL integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Apoio à Gestão Municipal e;
b) Serviço de Apoio Institucional às Autarquias Locais.

5. A Direcção Geral da Descentralização e Administração Local é dirigida por um Director Geral, equiparado ao nível V, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Artigo 17º

Serviço de Apoio à Gestão Municipal

1. O Serviço de Apoio à Gestão Municipal (SAGM), é o serviço responsável pelo acompanhamento da execução dos planos, programas e projectos prioritários de gestão do foro municipal e pela avaliação do impacto das políticas locais no desenvolvimento regional e local, bem como as necessidades dos municípios em recursos humanos, financeiros e institucionais para implementação das atribuições e competências que são-lhe conferidas por lei, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover, coordenar, analisar e divulgar estudos e informações sobre matérias de interesse para as autarquias locais e que possam contribuir para a consolidação e o reforço da acção das mesmas e forneçam informações à administração central para a definição de medidas de políticas públicas de interesse local e regional;
- b) Promover a elaboração de planos, programas e projectos de apoio à reforma do sistema autárquico, dos serviços, da organização e da gestão administrativa, financeira, patrimonial e dos recursos humanos das autarquias locais;
- c) Colaborar e articular com os órgãos do sistema de planeamento na elaboração dos planos e projectos de desenvolvimento local, regional e nacional, nos domínios da sua competência e intermediar as acções desses com os serviços locais e regionais de planeamento;

- d) Conceber, incentivar e acompanhar a implementação de novas técnicas e modelos de organização e gestão com vista à modernização administrativa das autarquias Locais;
- e) Promover e colaborar na elaboração de estudos e medidas relativas à divisão administrativa do país;
- f) Elaborar e divulgar análises sobre a situação económica das autarquias locais e dos serviços municipais;
- g) Participar, em articulação com o departamento competente, na elaboração de instrumentos contratuais de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais;
- h) Avaliar a execução material e financeira dos programas e projectos de investimento nos domínios da administração autárquica;
- i) Verificar o cumprimento da legalidade, com especial realce no que respeita a elaboração e execução orçamental, à gestão financeira, patrimonial e dos recursos humanos.

2. O SAGM é dirigido por um Coordenador de Equipa de Trabalho, para todos os efeitos equiparado a Director de Serviço, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber, até que o Serviço reúna as condições para a criação de uma Direcção de Serviço.

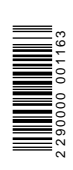
Artigo 18º

Serviço de Apoio Institucional às Autarquias Locais

1. O Serviço de Apoio Institucional às Autarquias Locais (SAIAL) é o serviço responsável pelo apoio e acompanhamento da execução dos planos, programas e projectos e pela avaliação do impacto dos projectos jurídico-legais que contribuem para o desenvolvimento local e regional.

2. Compete, designadamente, à SAIAL:

- a) Promover e conceber a elaboração de medidas legislativas e regulamentares relativas às autarquias locais e suas associações;
- b) Efectuar a pesquisa, aquisição e organização da documentação técnica e científica no domínio da administração autárquica;
- c) Apoiar tecnicamente as autarquias locais e suas Associações, especialmente nos domínios jurídicos e organizacionais;
- d) Promover, em concertação com os organismos públicos competentes, programas e acções de formação profissional dos eleitos e agentes municipais e de informação dos membros dos órgãos municipais;
- e) Zelar, junto das autarquias locais e suas associações pelo cumprimento do dever de informar o Governo sobre os actos de gestão municipais e dar o devido tratamento aos documentos enviados pelas mesmas em conformidade com o estabelecido na lei;



- f) Sistematizar as informações, pareceres jurídicos, doutrina e jurisprudência que incidam sobre as questões da descentralização e do poder local;
- g) Emitir pareceres sobre matérias de natureza jurídica, de âmbito autárquico, nomeadamente sobre os projectos e propostas de leis;
- h) Promover a interpretação e implementação uniformizada de pareceres jurídicos;
- i) Promover e desenvolver iniciativas no domínio da modernização das autarquias locais, nomeadamente no domínio da governação electrónica e da Sociedade de Informação;
- j) Outras funções atribuídas por determinação superior.

3. Compete ainda ao SAIAL:

- a) Receber, registar, classificar, analisar e produzir os correspondentes relatórios e pareceres dos documentos remetidos pelas autarquias locais ao MDHOT no âmbito do cumprimento do dever de informar o Governo para efeitos de exercício da tutela de legalidade;
- b) Contribuir para a boa aplicação das leis e regulamentos, instruindo os órgãos e serviços das autarquias locais sobre os procedimentos mais adequados;
- c) Estudar e propor, em colaboração com a Inspeção-Geral do Estado e outros serviços inspectivos, medidas que visem uma maior eficiência do exercício da tutela do Governo sobre as autarquias locais;
- d) Emitir parecer sobre os projectos de diploma ou legislação em vigor, sempre que solicitado superiormente;
- e) Elaborar, actualizar e executar, em articulação com os serviços competentes da Administração Pública, Escola de Negócios e Governação, O Instituto de emprego e Formação Profissional e a Associação representativa dos municípios, o Plano de Formação para os servidores públicos municipais e identificar continuamente as necessidades de formação profissional do pessoal das autarquias locais;
- f) Colaborar, nos termos da lei, com as entidades inspectivas na verificação da correcta aplicação dos apoios financeiros prestados às autarquias locais, designadamente no quadro da cooperação descentralizada, contratos programas ou outros.

4. Ao SAIAL cabe ainda o seguinte:

- a) Acompanhar e avaliar o impacto da acção das organizações da sociedade civil no desenvolvimento local e regional;
- b) Incentivar a parceria entre as autarquias locais e as organizações da sociedade civil concepção e implementação de programas e projectos de desenvolvimento com impacto positivo na vida das comunidades locais e regionais;

- c) Assegurar apoio tecnico-institucional às organizações da sociedade civil nos domínios da abordagem participativa dos projectos de desenvolvimento de cariz local e regional, formação dos seus agentes e dirigentes e mobilização de recursos e parcerias no plano interno e externo.

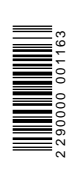
5. O SAIAL é dirigido por um responsável de equipa de trabalho ou Director de Serviço, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Artigo 19º

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

1. A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, adiante designado por DGOTDU, é o serviço central responsável pelo estudo, promoção, coordenação e execução das políticas em matéria de ordenamento do território, urbanismo, cartografia e geodesia, à qual compete:

- a) Estudar e formular, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, as bases gerais da política, directivas e esquemas de ordenamento do território, do planeamento e desenvolvimento urbano, da topografia e geodesia;
- b) Estudar, propor e promover medidas legais e regulamentares respeitantes aos domínios da sua competência indicados na alínea anterior;
- c) Coordenar, promover e assegurar a elaboração, a aprovação e a revisão de estudos, esquemas, planos e projectos nos domínios do ordenamento do território, planeamento e desenvolvimento urbanos, topografia e geodesia;
- d) Colaborar com os órgãos centrais, desconcentrados e descentralizados que integrem o sistema nacional de planeamento na elaboração dos planos nacionais, sectoriais, regionais e municipais de desenvolvimento económico e social, na óptica de absorver as grandes orientações estratégicas em matéria de desenvolvimento nacional, sectorial, regional e municipal;
- e) Participar e colaborar activamente no estudo, regulamentação e implementação de políticas de defesa e salvaguarda do ambiente e dos recursos naturais visando assegurar a maior sustentabilidade ambiental, económica e social;
- f) Dinamizar a promoção dos Planos Directores Municipais e dos demais planos urbanísticos e apreciar os que careçam de homologação do Governo;
- g) Acompanhar as acções sectoriais e avaliar o impacte das políticas globais, sectoriais e regionais, bem como dos programas e projectos de desenvolvimento no ordenamento do território;
- h) Assegurar a produção de cartografia de base, a escalas convenientes, até à criação do serviço central de cartografia e cadastro;



- i) Participar na concepção e experimentação de uma metodologia de base para o estabelecimento de um sistema nacional de cadastro multifuncional da propriedade rústica e urbana;
- j) Desenvolver estudos no domínio da geodesia e assegurar a conservação da rede geodésica nacional;
- k) Propor medidas tendentes à dinamização e regulamentação do mercado fundiário;
- l) Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições normativas por parte dos operadores do mercado fundiário;
- m) Garantir a existência e a actualização de uma base de dados territorial e promover a constituição de um sistema nacional de informação geográfica;
- n) Regulamentar e controlar a actividade pública dos gabinetes de concepção e elaboração de projectos em matéria de, urbanismo, ordenamento do território, topografia e geodesia;
- o) Promover o levantamento e o tratamento dos principais indicadores estatísticos do sector;
- p) Promover, em colaboração com as Autarquias Locais, a execução de políticas, programas e projectos de desenvolvimento urbano, nomeadamente acções de requalificação urbanística e ambiental, de reabilitação e renovação urbanas e de execução de infra-estruturas e equipamentos urbanos de utilização colectiva;
- q) Promover e apoiar a investigação científica no domínio das suas atribuições;
- r) Promover a formação e o aperfeiçoamento profissional dos quadros que lhe forem afectos;
- s) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a cooperação com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no domínio das suas atribuições.

2. A DGOTDU integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de gestão e ordenamento do território e;
- b) Serviço de desenvolvimento urbano.

3. A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano é dirigida por um Director Geral, equiparado ao nível V, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Artigo 20º

Serviço de Gestão e Ordenamento do Território

1. O Serviço de Gestão e Ordenamento do Território (SGOT) é o serviço responsável pelo estudo e formulação, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, das bases da política, directivas e esquemas de ordenamento do território, do uso do solo e do planeamento e desenvolvimento urbanos, à qual compete:

- a) Estudar e formular as bases gerais da política nacional de solos;
- b) Estudar e propor medidas legais e regulamentares respeitantes ao ordenamento físico do território, ao planeamento e desenvolvimento urbanos e ao uso do solo;
- c) Promover a elaboração da Directiva Nacional da Política do Ordenamento do Território e dos Esquemas Regionais do Ordenamento do Território;
- d) Colaborar com as entidades sectoriais na elaboração de planos e projectos com impactos estruturantes no território;
- e) Avaliar o impacto e efeitos dos planos e projectos de desenvolvimento no ordenamento do território;
- f) Desenvolver estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento para o sector de ordenamento do território;
- g) Propor medidas tendentes à dinamização e regulamentação do mercado fundiário;
- h) Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições normativas por parte dos operadores do mercado fundiário;
- i) Garantir a execução e a actualização da base de dados territorial, promovendo a constituição de um sistema nacional de informação geográfica;
- j) Colaborar com as autarquias locais e prestar-lhes assistência técnica no processo de elaboração de estudos, planos directores municipais e demais planos urbanísticos;
- k) Colaborar com as Autarquias Locais na execução de políticas, programas e projectos de desenvolvimento urbano, nomeadamente acções de requalificação urbanística e ambiental, de reabilitação e renovação urbanas e de execução de infra-estruturas e equipamentos urbanos de utilização colectiva.

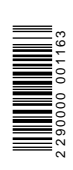
2. O SGOT é dirigido por um responsável de equipa de trabalho ou Director de Serviço e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Artigo 21º

Serviço de Desenvolvimento Urbano

1. O Serviço de Desenvolvimento Urbano (SDU) é o serviço responsável pelo estudo e formulação, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, das bases gerais da política nacional de urbanismo, à qual compete:

- a) Propor medidas de regulamentação dos aspectos técnicos, jurídicos e financeiros relativos ao urbanismo;



- b) Propor medidas tendentes à dinamização e regulamentação do mercado imobiliário;
- c) Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições normativas por parte dos operadores do mercado imobiliário;
- d) Desenvolver acções formativas e de informação e apoiar tecnicamente os promotores;
- e) Regulamentar e controlar a actividade pública dos gabinetes de concepção e elaboração de projectos em matéria de arquitectura;
- f) Colaborar com as autarquias locais na execução de políticas, programas e projectos de requalificação urbanística e ambiental, de reabilitação e renovação urbanas, designadamente na conservação e defesa do património construído e de sítios naturais com interesse histórico, económico e paisagístico e na intervenção em espaços urbanos degradados;
- g) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a cooperação com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no domínio das suas atribuições.

2. O SDU é dirigido por um responsável de equipa de trabalho ou Director de Serviço, e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Secção III

Artigo 22º

Estruturas especiais

1. Para o desempenho das competências dos serviços centrais do MDHOT, podem, nos termos da lei, ser constituídos grupos de trabalho ou Unidades, bem como ser prosseguidos objectivos de administração de missão, através de estruturas de projectos, dispondo qualquer deles da autonomia científica e técnica que se revele adequada à prossecução dos seus objectivos.

2. Constituem estruturas especiais do MDHOT, os seguintes serviços:

- a) Unidade de Coordenação de Cadastro Predial;
- b) Unidade de Coordenação da Política Nacional de Habitação.

Artigo 23º

Unidade de Coordenação do Cadastro Predial

1. A Unidade de Coordenação do Cadastro Predial, abreviadamente designada UC-CP, é uma estrutura administrativa de missão destinada a coordenar os trabalhos de preparação e implementação do Sistema Nacional de Cadastro Predial.

2. À UC-CP compete planificar, organizar e coordenar todas as fases de desenvolvimento do projecto, até à criação do Serviço Nacional de Cadastro Predial.

3. Compete ainda à UC-CP, supervisionar, orientar e assegurar os trabalhos de:

- a) Criação do modelo de gestão e execução do Cadastro;

- b) Produzir os regulamentos e demais legislações necessárias à implantação e operacionalização das vertentes geográficas, registral e cadastral;
- c) Produzir informação geográfica, cadastral, registral e cartografia digital;
- d) Garantir em articulação com a DGRNI, a conciliação dos trabalhos de cadastro-registo;
- e) Organizar os processos de Selecção, acreditação e licenciamento das Entidades privadas Executoras do Cadastro, nos termos da Lei;
- f) Planificar e organizar a formação dos recursos humanos para a implementação e gestão do cadastro;
- g) Coordenar a CIPEC a nível técnico nos trabalhos para a elaboração do cadastro;
- h) Conceber e implementar o plano de comunicação, informação e sensibilização sobre o projecto do cadastro;
- i) Garantir a articulação entre os diferentes departamentos governamentais, os municípios e outras instituições com implicação no processo de implementação do cadastro;
- j) Coordenar com o NOSI, o processo de supervisão do desenvolvimento do modelo conceptual e da plataforma SIG para o cadastro;
- k) Organizar, implementar, supervisionar e avaliar a experiência piloto de implementação do cadastro predial;
- l) Preparar a implementação de estrutura de gestão e execução do cadastro predial nacional;
- m) Coordenar o processo de desenvolvimento do sistema de informação territorial; e
- n) Assegurar a coordenação e a supervisão do sistema integrado de Informação Territorial, enquanto infra-estrutura de gestão do território e de apoio ao cadastro predial nacional.

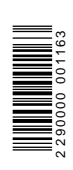
4. A UC-CP é dirigida por um responsável nomeado pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

5. Até a criação do Serviço Central de Cartografia e Cadastro, dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, responsável pela concepção, planificação, implementação e avaliação das políticas públicas nos domínios da cartografia, geodesia e cadastro, a UC-CP, assegura, em estreita colaboração com a DGOTDU, a concepção e a implantação da agenda cartográfica nacional, a definição dos parâmetros técnicos e a certificação da cartografia produzida no território nacional, nos termos definidos na lei.

Artigo 24º

Unidade de Coordenação da Política Nacional de Habitação

1. A Unidade de Coordenação da Política Nacional de Habitação, abreviadamente designada UCPNH é uma estrutura de missão responsável pelo estudo e proposta de



medidas legais e regulamentares respeitantes à habitação e reabilitação urbana com o objectivo de implementar um programa nacional de habitação, à qual compete:

- a) Coordenar a definição e a implementação da Política Nacional de Habitação;
- b) Promover e conceber a elaboração de medidas legislativas, regulamentares ou técnicas em matéria respeitante às políticas públicas de Habitação;
- c) Promover e articular medidas de promoção do acesso das famílias de baixa renda à habitação de interesse social, ao solo urbanizado, sejam de iniciativa privada, municipal, associativa, cooperativa ou governamental;
- d) Conceber medidas de política que estimulem o recurso a tecnologias de construção que permitam a racionalização dos custos ambientais, financeiros e fundiários;
- e) Estudar e propor medidas de estímulo à participação das empresas, das instituições financeiras e de particulares na produção e promoção do acesso à habitação digna e de custos controlados;
- f) Coordenar a implementação do Programa Casa para Todos;
- g) Participar na coordenação, supervisão e gestão do Sistema Nacional de Interesse Social;
- h) Providenciar e coordenar a produção da informação estatística e socioeconómica sobre o mercado habitacional e a evolução do défice habitacional nacional.
- i) Assegurar a criação e o funcionamento do Observatório Nacional de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- j) Participar na concepção e implementação dos programas de reabilitação urbana de interesse nacional;
- k) O mais que for determinado superiormente.

2. A UCPNH é dirigida por um responsável nomeado pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro e provido mediante comissão de serviço ou contrato de gestão, conforme couber.

Secção IV

Serviços Centrais de Inspeção

Artigo 25º

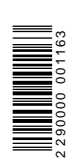
Unidade de Inspeção Autárquica e Territorial

1. A Unidade de Inspeção Autárquica e Territorial (UIAT) é um núcleo de fiscalização e auditoria de controle técnico-administrativo da gestão autárquica e da administração territorial e funciona na dependência hierárquica do Ministro, numa relação funcional com o serviço central de planeamento e gestão da função inspectiva do Estado criado junto da Chefia do Governo e em estreita articulação com a Inspeção Geral das finanças.

2. À Unidade de Inspeção Autárquica e Territorial compete, designadamente:

- a) Inspeccionar os actos administrativos de quaisquer serviços locais ou entidades municipais cujas atribuições tenham sido transferidas da esfera da administração central para a administração local e enquadre-se no âmbito da tutela de legalidade sobre os municípios ou associação de municípios;
- b) Efectuar auditoria administrativa e territorial sobre os actos das autarquias locais e organismos públicos representativos das autarquias locais, nos casos legalmente previstos;
- c) Efectuar a fiscalização administrativa da execução do orçamento municipal, verificar a sua adequação às normas e procedimentos legais, produzindo os respectivos relatórios e as orientações e recomendações, no âmbito do exercício da tutela de legalidade;
- d) Inspeccionar os serviços de administração e cobrança fiscais de foro municipal;
- e) Fiscalizar a gestão administrativa e patrimonial dos municípios, nos termos da lei e independentemente das fontes de financiamentos dos programas alvos;
- f) Propor medidas visando a melhoria do funcionamento dos serviços e entidades objecto da sua intervenção;
- j) Acompanhar e monitorizar a observação e a implementação dos instrumentos de gestão e ordenamento do território e dos planos urbanísticos aprovados e homologados nos termos da lei;
- h) Promover a adopção de medidas de aperfeiçoamento do sistema de controlo financeiro municipal;
- i) Participar na elaboração de projecto de diplomas legais sobre matérias das suas atribuições;
- j) Promover, em articulação com a DGOTDU, a adopção de medidas de aperfeiçoamento do sistema planeamento e gestão urbanística em vigor nos municípios;
- k) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. A UIAT articula-se especialmente com a Inspeção Geral do Estado, com a Inspeção Geral das Finanças, com a Direcção Geral da Descentralização e Administração Local e com a Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, bem assim com demais órgãos de controlo no âmbito das funções que lhe são legalmente atribuídas, tendo em vista garantir a racionalidade e a complementaridade de intervenções, conferindo natureza sistémica à fiscalização e ao controlo administrativo municipal e à administração e gestão do território.



CAPÍTULO IV

Administração Indirecta do Estado

Secção I

Entidades Públicas Empresariais

Artigo 26º

IFH, SA

Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros, Compete ao Ministro, a definição de orientação estratégica, relativamente à IFH - Imobiliária Fundiária e Habitat, S.A.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27º

Criação, extinção, e reestruturação de serviços

1. São criados:

- a) Na dependência do Ministro, o Conselho Nacional de Cartografia e Cadastro, a Unidade de Coordenação de Cadastro Predial, a Unidade de Coordenação da Política Nacional de Habitação, a Unidade de Inspeção Autárquica e Territorial;
- b) No âmbito da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, o Serviço de Estudo, Planeamento e Cooperação e o Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeira e Patrimonial;
- c) No âmbito da Direcção Geral da Descentralização e Administração Local e os respectivos serviços integrantes, o Serviço de Apoio à Gestão Municipal e o Serviço de Apoio Institucional às Autarquias Locais;
- d) No âmbito da Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Serviço de Gestão de Ordenamento do Território e o Serviço de Desenvolvimento Urbano.

2. São extintos:

- a) No âmbito da Direcção Geral de Administração Local, o Serviço de Acompanhamento da Gestão Económica e Financeira das Autarquias Locais e, Serviço de Apoio Jurídico e Institucional às Autarquias Locais;
- b) No âmbito da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Habitação, a Direcção de Serviços de Cadastros e Cartografia.

3. São reestruturados:

- a) A Direcção Geral de Ordenamento do Território e Habitação, que passa a denominar-se Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- b) Direcção Geral da Administração Local, que passa a denominar-se Direcção Geral da Descentralização e Administração Local.

Artigo 28º

Referências legais

As referências legais feitas aos serviços e organismos objectos de extinção, fusão e reestruturação referidos no artigo anterior, consideram-se feitos aos serviços ou organismos que passam a integrar as respectivas atribuições sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafecção de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 29º

Produção de efeitos

1. Os órgãos, gabinetes e serviços centrais previstos na estrutura geral do artigo 5º consideram-se instalados com a publicação do presente diploma orgânico.

2. As criações, fusões e reestruturações de serviços e organismos previstos no presente Decreto-lei produzem efeitos com a entrada em vigor do presente diploma orgânico.

3. Os serviços internos das direcções gerais são instalados na sequência da adequação do quadro de pessoal às estruturas previstas no presente diploma e precedendo publicação de decreto regulamentar que fixe a natureza desses serviços, de acordo com a lei das estruturas.

4. Os directores de serviço actualmente em funções mantêm-se no cargo até à aprovação do decreto regulamentar referido no número anterior, altura em que são reconduzidos ou dada por finda a respectiva comissão de serviço, nos termos da lei.

Artigo 30º

Regime transitório

De modo a assegurar as funções directivas durante o período de transição, os actuais dirigentes mantêm-se em funções, até a tomada de posse dos novos dirigentes, em conformidade com o presente diploma orgânico.

Artigo 31º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei nº11/2008 de 24 de Março, que aprova a Orgânica do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 32º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves – Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima – Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte – Sara Maria Duarte Lopes

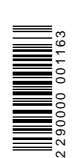
Promulgado em 14 de Dezembro de 2009

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 14 de Dezembro de 2009

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



Resolução nº 1/2010

de 4 de Janeiro

O Estado vem levando a cabo uma forte política de combate à pobreza e de redução da exclusão social e financeira.

Nesse esforço, o Estado confronta-se com a evidente necessidade de uma instituição financeira nacional especificamente vocacionada para a mobilização de fundos e poupanças das famílias, em torno da construção de um espaço económico mais acessível e favorável às pequenas e médias empresas, bem como às instituições de micro finanças, associações comunitárias e projectos geradores de rendimento.

Visando colmatar essa lacuna, o Governo vem incentivando algumas entidades do sector público (Correios de Cabo Verde, SA, Imobiliária, Fundiária e Habitat - IFH, SA -, Instituto Nacional da Previdência Social e Caixa Económica de Cabo Verde, SA), à criação de um banco de cariz social.

Não sendo inicialmente prevista a participação do Estado como accionista, veio entretanto o grupo promotor a entender que seria aconselhável o Estado subscrever 5% do capital social do banco novo (a designar-se “*Novo Banco*”), pelo menos na sua fase inicial.

Assim, tendo em conta o disposto na alínea f) do artigo 204º da Constituição;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Fica autorizado o Governo a constituir, conjuntamente com investidores institucionais do sector da banca ou de outras empresas, uma instituição financeira de natureza social, designado por “*Novo Banco*”, com um capital social de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos).

Artigo 2.º

Fica o Membro do Governo responsável pela área das Finanças autorizado a outorgar, pessoalmente ou por delegação, no pacto social do Novo Banco, a subscrever e realizar uma participação financeira correspondente a 5% (cinco por cento) do capital desse banco.

Artigo 3.º

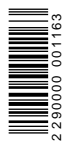
Esta Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.





BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 270\$00